



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento das Mulheres de Morrua—ADEMUM requereu ao Governador da Província da Zambézia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por Lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/ /91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento das Mulheres de Morrua—ADEMUM, com a sede em Murrua, localidade de Chiraco, distrito de Ile, província da Zambézia.

Quelimane, 31 de Dezembro de 2007. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Para o Desenvolvimento das Mulheres de Morrua

Para efeitos de publicação, por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e duas do livro seis barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções compareceram os senhores seguintes:

Isabel Miguel Moronha, Armando Aguacheiro, Hilário Etivinrevo, Belmiro Rantão, Beatriz Luís Vasco, Cristina Melo Arinauaia, Laura Francisco Candrino, Fátima Muaria Calia, Alvindra Hilário e Escolastica Miguel Domingos Muronha.

E por eles foi dito que constituem uma associação denominada Associação Para o Desenvolvimento das Mulheres de Morrua abreviadamente designada por ADEMUM que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída por tempo indeterminado e de harmonia com a lei e os presentes estatutos a Associação Para o Desenvolvimento das

Mulheres de Morrua designada pela sigla ADEMUM. É uma entidade colectiva de direitos privados, cariz democrático com interesses sociais e sem fins lucrativos, na qual servem os associados na persecução e defesa das suas ideias e desenvolvimento socio-económico local e do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ADEMUM tem a sua sede em Morrua, localidade de Chiraco a cento e vinte e cinco quilómetros da sede do distrito de Ilé, na província da Zambézia, podendo abrir delegação ou outro tipo de representação em qualquer ponto do país por deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é de carácter ilimitado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO QUARTO

Constituem objectivos da associação:

- Elevar a capacidade da mulher para contribuir no processo de desenvolvimento da sua comunidade e do país;

- Desenvolver actividades nas áreas de agricultura, corte e costura, criação de animais de pequena espécie;
- Mobilizar as mulheres a participar activamente nas várias actividades da associação;
- Dar alfabetização básica aos membros;
- Conceder créditos aos membros em prol de desenvolvimento da comunidade;
- Promover actividades de geração de rendimento em várias áreas, de acordo com os princípios da associação.

ARTIGO QUINTO

Com vista à realização dos seus objectivos a associação tem entre outras, as seguintes atribuições:

- Valorizar a mulher;
- Melhorar a vida económica e cultural dos membros;
- Aumentar, reforçar a sua capacidade de organização;
- Prestar apoio as suas iniciativas na área de actividades de rendimento;
- Defender os direitos económicos e sociais da mulher membro e mulher em geral.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGOSEXTO

Podem ser membros da ADEMUM, todos moçambicanos sem distinção da raça, extracto social, crenças religiosas, filiação política, sexo, origem étnica que concordem com estatutos da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias e admissão dos membros)

Um) São membros fundadores, todos aqueles que declararam a primeira ideia, coincidente a formação da associação.

Dois) São membros efectivos, os singulares ou colectivos que voluntariamente manifestarem o interesse através do preenchimento da respectiva ficha;

Três) São membros honorários, os singulares ou colectivos que em razão das suas actividades em benefício da associação tenham prestado serviço relevante para o bem e engrandecimento da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Condições da admissão)

Um) A admissão dos membros efectivos compete ao conselho de direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato.

Dois) A admissão dos sócios honorários compete à assembleia geral mediante deliberação tomada sob proposta subscrita por dois membros efectivos.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios podem demitir-se em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida do Conselho de Direcção.

Dois) A readmissão dos sócios demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pelos órgãos competentes da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres)

São direitos dos membros:

- a) Ser informados e participar nas actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da associação;
- c) Utilizar os serviços da associação, postos à disposição dos membros;
- d) Apresentar sugestões e propostas ao Conselho de Direcção sobre questões de interesse para a associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nos estatutos;
- b) Promover e aceitar a educação tradicional;
- c) Depositar regularmente as suas poupanças e pagar regularmente os empréstimos;
- d) Ser imparcial, honesto e justo no desempenho das suas funções profissionais;
- e) Servir a associação nos corpos sociais e demais funções para que forem designados ou eleitos;
- f) Colaborar nas actividades a que forem chamados, por força das funções que exerçam;
- g) Pagar a quota que for fixada de acordo com os presentes estatutos;
- h) Cumprir as deliberações e decisões da Direcção, tomadas de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de direitos e qualidade de sócios)

Incorrem nas penas de advertência verbal e registada, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de membros, consoante a gravidade da infracção, os sócios que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo décimo primeiro bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da associação.

CAPÍTULO IV

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A infracção culposa aos deveres legais ou estatutários dos sócios é punível com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Suspensão de direitos por determinado número de dias;
- c) Exclusão do associado.

Dois) Serão excluídos da associação:

- a) Os associados que por palavras ou acções se mostrem contrários aos princípios éticos e deontológicos adoptados pela associação;
- b) Os membros que pela sua conduta, contribuam intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação e dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Das decisões condenatórias do Conselho de Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral que analisará em últimas instâncias.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São corpos gerentes da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é de carácter voluntário, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

Três) Os membros dos órgãos sociais, só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Quatro) É incompatível a eleição de um mesmo membro para mais de um órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os associados não podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões de assembleia geral.

Dois) Não é admitido o voto por correspondência aos membros da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um) A assembleia geral é dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral que é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos em assembleia, de entre os sócios efectivos no pleno gozo dos direitos associativos.

Dois) Nas faltas e impedimentos do presidente da Mesa, será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete ao presidente da assembleia:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões de assembleia;
- c) Dirigir os trabalhos e encerrar as actas;
- d) Conferir posse à Mesa da assembleia e aos membros da Direcção.

Dois) Compete aos secretários coadjuvar o presidente a redigir e assinar as actas.

Três) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir e aprovar planos e relatórios anuais da associação;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de actividades;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- e) Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota mínima mensal;
- f) Proceder à exclusão de sócios, mediante proposta do Conselho de Direcção, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral extraordinária é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios efectivos, com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação da data, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Três) A convocação da assembleia geral faz-se mediante aviso postal expedido para cada associado ou publicado no boletim da associação ou afixado na sede.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária, até trinta e um de Janeiro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea b) do número terceiro do artigo vigésimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A eleição da Mesa da Assembleia e do Conselho de Direcção faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice-presidente e dois vogais de entre os membros efectivos eleitos em assembleia.

Dois) Em situações que impeçam o normal funcionamento do Conselho de Direcção, a gestão da associação será assegurada por uma comissão directiva nomeada pela assembleia geral até à eleição de uma nova Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Direcção orientar a actividade da associação, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objectivos, em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar os actos de gestão que se tornem necessários;
- c) Representar legalmente a associação;
- d) Elaborar e submeter anualmente, à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- f) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que necessário;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios efectivos e honorários

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) No prazo máximo de sessenta dias após a eleição, a Direcção submeterá à aprovação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente, o plano de actividades e orçamento.

Dois) A Direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Quatro) As deliberações devem constar de um livro de actas.

Cinco) A Direcção elaborará o seu regulamento interno.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Dois) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da associação, pelo menos uma vez por trimestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas de gerência e orçamento apresentados pela Direcção, bem como qualquer assunto que a Direcção julgue conveniente;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, sempre que o julgue conveniente, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, uma vez por ano.

SECÇÃO V

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A nível local a Associação poderá organizar-se em núcleos.

CAPÍTULO VI

Das recursos financeiros

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Constituem receitas da associação:

- a) A jóia de inscrição dos sócios;
- b) As quotizações;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) O produto de publicações e outras actividades desenvolvidas;
- e) Os legados, donativos e subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As receitas terão aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprove os orçamentos.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral.

Guardsat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100083353 uma entidade legal denominada Guardsat Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro – Vitor Manuel Benvindo Coutinho, casado, com Fátima Jamal Givá, no regime de separação de bens, natural de Aldeia da Barragem –Chòkwé, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101895642Z, emitido no dia quinze de Janeiro de dois mil e um, em Maputo;

Segundo – Emídio Manuel Mendes Ramos, solteiro, natural de Castelo Branco –Portugal, portador do Bilhete de Identidade (Talão), n.º 0010313505, emitido no dia vinte e sete de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Guardsat Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, número cinquenta e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, comercialização e assistência técnica de produtos informáticos relacionados com a gestão de frotas, sistemas de GPS, respectivas cartografias, bem como produtos de *hardware* e *software*.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, ambas no valor de cinquenta mil meticais,

pertencentes uma a Vitor Manuel Benvindo Coutinho e a outra a Emídio Manuel Mendes Ramos.

ARTIGO QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A ambos os sócios assistem poderes plenos de gerência da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos gerentes, ou pela de um procurador, nos termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Carondale Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100083493 uma entidade legal denominada Carondale Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro – Maxwell Siya, casado, com Francisca Machona, em regime matrimonial de separação de bens, de nacionalidade zimbabwena, natural de Zimbabwe, portador do DIRE n.º 00242998, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Segundo – Francisca Machona, casada, com Maxwell Siya em regime de separação de bens, de nacionalidade zimbabwena, natural de Zimbabwe, portadora do Passaporte n.º AN478314, emitido na República do Zimbabwe.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Carondale Investments, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias número onze, cidade na Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: agro-pecuária, eco-turismo, transporte, construção civil, imobiliária, compra e venda de propriedade, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços e importação/exportação, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital de outras empresas.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios, Maxwell Siya com o valor de dezassete mil meticais, correspondente a

oitenta e cinco por cento do capital social; e Francisca Machona com o valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, estando assim os cem por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios que deverão nomear dentre eles um gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPITULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, um dos herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezanove de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Bymoze, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100083450 uma entidade legal denominada Bymoze, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bymoze, Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Rua Serpa Pinto, número cento e catorze, terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a mediação de negócios, agenciamento, publicidade e prestação de serviços assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Ricardo D.M de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais

amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGONONO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

EcoMillenium—Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100083442 uma entidade legal denominada EcoMillenium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Raquel Maria Leite de Castro Filgueiras Seybert, casada, titular do Passaporte n.º J060005, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e seis, com a validade até ao dia quinze de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Governo Civil de Braga, Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, onze E, Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EcoMillenium – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número novecentos e sessenta e quatro, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e auditoria de projectos de conservação e gestão de recursos naturais, à escala internacional, nacional ou local.

Dois) Planeamento, monitorização e gestão de áreas protegidas e suas comunidades. Fortalecimento e acompanhamento institucional de organizações não-governamentais dedicadas à gestão de recursos naturais e biodiversidade, e outros afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da sócia única a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Raquel Maria Leite de Castro Filgueiras Seybert.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGONONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) A sócia única poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGODÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou de dois administradores, para os casos referentes no parágrafo quarto do artigo antecedente.

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída à sócia única.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a liquidatária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Alma Nova — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Novembro de dois mil e oito na sede da mesma, matriculada nas Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100048760, que em consequência desta acta da assembleia

geral extraordinária, o artigo primeiro, artigo quinto e artigo oitavo dos estatutos da constituição da sociedade fica alterado e passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alma Nova-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única sócia:

- a) Juliane Fuchs, com uma quota única de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e

passivamente pela sócia, Juliane Fuchs, que desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura da gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão se assinados pela gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Novembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Alma nova, Limitada

Aos nove de Novembro dos mil e oito, elas dez horas, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade Alma Nova limitada, na sua sede social na cidade de Inhambane, estando presente os sócios:

Roberto Negro, solteiro, de nacionalidade italiana, natural e residente na Itália, portador do Passaporte n.º AA0365282, emitido no dia dezanove de Fevereiro dois mil e oito no Quénia;

Roberta Bertolucci, solteira, de nacionalidade italiana, natural e residente na Itália, portador do Passaporte n.º AA1331978, emitido no dia vinte e cinco de Agosto dois mil e sete na Itália;

Marco Gustinelli, solteiro, de nacionalidade italiana, natural e residente na Itália, portador do Passaporte n.º AA1681165, emitido no dia quinze de Outubro de dois mil e sete na Itália; e

Juliane Fuchs, solteira, de nacionalidade alemã, natural e residente na Alemanha, portador do Passaporte n.º C76TF91GL, emitido no dia vinte e sete de Março dois mil e oito na Alemanha.

Não foi efectuado aviso convocatório mas os sócios presentes, representando a totalidade

do capital social, manifestaram expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de e cessão na totalidade da quota do sócio Roberto Negro, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais do capital social.

Ponto dois) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de e cessão na totalidade da quota da sócia Roberta Bertolucci, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais do capital social.

Ponto Três) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de e cessão na totalidade da quota do sócio Março Gustinelli, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais do capital social.

Ponto Quatro) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de ser uma sociedade unipessoal;

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, dois e três os sócios Roberto Negro, Roberta Bertolucci e Marco Gustinelli apresentou uma proposta de cessão na totalidade as suas quotas de cinco mil meticais, correspondente a setenta cinco por cento do capital social para a senhora Juliane Fuchs, ficando com os cem por cento do capital social.

Após análise e discussão foram as referidas propostas aprovadas por unanimidade de votos, não tendo a sociedade exercido o direito de preferência em relação a aquisição das quotas cedidas, nos termos do artigo sexto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota unipessoal de cem por cento do capital social, pertencente a Juliane Fuchs.

Dive Soluções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada no registo de Entidades Legais sob número único de entidade legal 100082640, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dive Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dive Soluções, sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede na Rua das Amêndoas, Praia do Tofinho, província de Inhambane, podendo abrir

e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a consultoria de mergulho recreativo.

A sociedade tem como objectos secundários:

Um) Formação de mergulho recreativo segundo as regras PADI;

Dois) Consultoria de protecção da fauna e flora marinha;

Três) Consultoria de boas práticas de segurança no mergulho recreativo;

Quatro) Formação de boas práticas de segurança no mergulho recreativo;

Cinco) Gestão de projectos de mergulho recreativo.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mark Philip Darcy Whaley.

ARTIGOQUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Amortização de quotas

As quotas e posições só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas a venda judicial;
- c) Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos a sociedade;
- d) Quando se verificar a morte do seu titular;
- e) Por dissolução ou insolvência de sócio que esteja pessoa colectiva.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, será exercida pelo sócio Mark Philip Darcy Whaley, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGONONO

Balanço contas

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGODÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos terão estes, serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissivo regularão as disposições da lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Dezembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Lomalinda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Fernando Paulo Mathe, Christopher Branks, Shane Anthony Lovric e Petrus Joannes Jansen Van Vuren, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lomalinda Construções, Limitada, tem a sua sede social em Xai-Xai e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social para qualquer ponto do país, criar e extinguir filiais,

sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGOTERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Desenho de projectos e execução.

ARTIGOQUARTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGOQUINTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, do qual cento e trinta mil meticais constituído em bens e os restantes vinte mil meticais em numerário subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma: Fernando Paulo Mathe do valor setenta e seis mil, quinhentos meticais equivalente a cinquenta e um por cento sobre o capital social.

Christopher Branks do valor de quarenta e dois mil meticais, equivalente a vinte e oito por cento;

Shane Anthony Lovric do valor de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento;

Petrus Joannes Jansen Van Vuren, uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a um por cento.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Três) Para efeitos do consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á a gerência da sociedade e ao outro sócio por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído a quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes a data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral de sociedade poderá fixar um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente, ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

O conselho de gerência será composta por três gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avals.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo meios, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação dos sócios gerentes os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral respeitantes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem validas, tem de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Três) As convocatórias, para serem validas, deverão indicar sempre os assuntos sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gerência e as contas anuais da sociedade só serão validas desde que sejam acompanhadas de um exemplar dos referidos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos

sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Konk Consulting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada entre Josemir Alcides Efraime Taimo e Konk Consulting – Consultoria Informática, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Konk Consulting Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, assume a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa, número trinta, em Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer

outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de informática;
- b) A gestão e execução de negócios de compra e venda, instalação, montagem, manutenção, reparação e operação de *software* e *hardware*;
- c) A gestão duma escola de informática, quer por si só ou em combinação com outros;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras actividades afins e permissíveis por lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal e designadamente praticar quaisquer actos complementares às suas actividades.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil dólares norte-americanos equivalente a vinte e quatro mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos dólares norte-americanos equivalente a doze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Josemir Alcides Efraime Taimo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos dólares norte-americanos equivalente a doze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Konk Consulting – Consultoria Informática, Limitada, sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 506 977 544, com instalações na Rua do Teatro, número sessenta e dois, primeiro direito, no Porto, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 58781, com o capital social de cinco mil euros.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral, por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que

deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre do consentimento da sociedade, a ser concedido por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios

serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo titular para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade, com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta, dirigida aos sócios.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação da agenda, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos, reconhecendo-se, no entanto, apenas ao sócio Konk Consulting Moçambique, Limitada a possibilidade de designar qualquer representante.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares da totalidade do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade; e
- n) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade é constituído por um número ímpar de gerentes, num mínimo de três, a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por um período de três anos, sendo a sua reeleição permitida.

Três) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição

das políticas negociais da sociedade, a gerência dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Quatro) Em extensão ao âmbito das suas atribuições, o conselho de gerência tem poderes especiais para proceder à nomeação e fixar a remuneração da gerência, obrigar a sociedade em quaisquer actos que caibam no seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete aos gerentes representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, nomeadamente, procedendo à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.
- f) Celebrarem contratos de trabalho e ou de prestação de serviços seja qual for a sua modalidade;

Dois) Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois dos gerentes; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário proceder à sua reintegração;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais.

Dois) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e oito. – A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Xidan Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100082985 uma entidade legal denominada Xidan Company, Limitada.

Entre:

Xião Ping, divorciada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portadora do DIRE n.º 07303299, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração em dois mil e seis;

Xidan Liu, solteira, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo portadora do DIRE n.º 07303399, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração em dois mil e sete;

Dinkar Prenji, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na Índia e acidentalmente em Maputo, portador do DIRE n.º 007693399, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração em dois mil e oito.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Xidan Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de comércio, restaurante, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, informática, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por três quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) *Xião Ping*, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Xidan Liu, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Dinkar Prenji, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Xidan Liu que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e contratos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poder fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada, com aviso de recepção, que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituído quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social fica desde já

nomeado senhor Xidan Liu para representar a sócia Xiao Ping e Dinkar Prenji, desta firma quando estiver ausente, segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;

- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Obra Prima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas dez a doze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, conservadora com funções notariais, foi celebrada uma escritura de aumento do capital, em que o senhor Mark Millard, casado, natural da África do Sul e de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 15038, com a autorização de residência n.º 07721399, revalidada aos sete de Novembro de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, que neste acto outorga em representação da sociedade por quotas denominada, Obra Prima, Limitada, com poderes para o acto que certifico da acta avulsa datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito que me apresentou e é parte integrante desta escritura.

E por ele foi dito:

Que, a sociedade que representa é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Obra Prima, Limitada, com a sede na cidade da Matola, Estrada Velha número seis mil novecentos e cinco, Lingamo-Matola, constituída por escritura de vinte e seis de Abril

de dois mil exarada a folhas cinquenta e nove verso e seguintes, alterada por várias sendo a última de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e um do livro para escrituras diversas com o número oitenta e cinco traço A desta conservatória, com o capital social, integralmente subscrito em dinheiro de duzentos e setenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, e pela presente escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da assembleia extraordinária dos sócios reunidos no dia vinte e cinco de Novembro corrente, elevam o capital social para dois milhões de metcais.

Que em consequência de aumento do capital social, alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de metcais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mark Millard, com uma quota de seiscentos mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social;
- b) Alleta Cecilia Van Janse Rensburg, com uma quota de quatrocentos mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social;
- c) Christina Milard, com uma quota de quatrocentos mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social;
- d) Allen Edmund Fielding, com uma quota de trezentos mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social;
- e) Martin Millard, com uma quota de duzentos mil metcais, representativa de dez por cento do capital social;
- f) Emílio Orlando Novele, com uma quota de cem mil metcais, representativa de cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — O Assistente Técnico, *Ilegível*.